



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOS TEMPOS

ANO 2025 - Nº CMLVII - DATA: 09 de Dezembro de 2025

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

LEI N. 4.193

De 04 de Dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4395/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.122/2011, que autoriza a concessão de direito real de uso em favor da empresa Bom Fio Indústria e Comércio de Roupas Ltda. ME, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.122, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A concessão de uso de que trata o caput deste artigo passa a abranger também o lote nº 15-A da Quadra 'H', situado no Distrito Industrial 'Ermelindo Dias de Moraes', com área de 707,81 m² (setecentos e sete metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), cuja descrição perimétrica é a seguinte:

"Descrição perimétrica de um terreno urbano (lote nº 15A), de propriedade do

Patrimônio Municipal, situado na Quadra "H" quadra esta delimitada pela antiga Avenida Projetada DI-2 (atual Avenida Doutor Adhemar de Barros), antiga Avenida Projetada DI-1 (atual Avenida Presidente Vargas), antiga Avenida Projetada DI-6 (atual Avenida Presidente Juscelino Kubitschek) e antiga Avenida Roberto Pimenta Marques), nesta cidade e comarca de Batatais (SP). Descrição esta que tem início no MARCO Nº 1, marco este situado no alinhamento predial da antiga Avenida Projetada DI-3 (atual Avenida Vereador Roberto Pimenta Marques), distante a 36,00 metros da esquina com a Av. Adhemar de Barros. Deste marco, segue em linha reta, pelo retrocitrado alinhamento predial, em uma distância de 15,00 m (quinze metros), até encontrar o MARCO Nº 2; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o Patrimônio Municipal, em uma distância de 47,37 m (quarenta e sete metros e trinta e sete centímetros) até encontrar o MARCO Nº 3; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o Lote Nº 12, em uma distância de 15,00 m (quinze metros), até encontrar o MARCO Nº 4; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Lote Nº 14, em uma distância de 47,00 m (quarenta e sete metros), até encontrar o MARCO Nº 1, onde teve início e tem fim esta descrição perimétrica deste Lote Nº 15A, que encerra uma área de 707,81 m² (setecentos e sete metros e oitenta e um decímetros quadrados)."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 3.122, de 21 de Dezembro de 2.011.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.194

De 04 de Dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4401/2025

(Autora: Vereadora Débora Pavan Agnesini) Institui o "Programa Municipal de Apoio Psicológico e Emocional à Gestante e Puérpera – MÃE SERENA", no âmbito do Município de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Batatais, o Programa Municipal "MÃE SERENA", com o objetivo de oferecer apoio psicológico, emocional e social às mulheres durante a gravidez e após o parto, visando à prevenção, identificação precoce e tratamento de

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérngamo Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Glaiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 09 de Dezembro de 2025.

2

transtornos mentais relacionados ao ciclo gravídico-puerperal, como depressão pós-parto, ansiedade materna e abandono do tratamento psiquiátrico.

Art. 2º O Programa "MÃE SERENA" tem como público-alvo: I - as gestantes acompanhadas pela Rede Municipal de Saúde; II - as puérperas, até 1 (um) ano após o parto.

Art. 3º São ações principais do Programa "MÃE SERENA":

I - a realização de triagem psicológica obrigatória durante o pré-natal e no período pós-parto;

II - o acompanhamento psicológico e psiquiátrico contínuo, de forma individual ou em grupo, conforme a necessidade de cada caso;

III - a implantação de grupos de apoio materno, conduzidos por profissionais de saúde mental, enfermagem e serviço social;

IV - o encaminhamento prioritário das gestantes e puérperas em situação de risco aos serviços de atenção especializada, como CAPS ou maternidades de referência;

V - a capacitação contínua dos profissionais da atenção básica, especialmente, enfermeiros e agentes comunitários de saúde, para identificação de sinais de sofrimento psíquico;

VI - a promoção de palestras e campanhas educativas sobre a importância da saúde mental materna e do apoio familiar no período gestacional e puerperal.

Art. 4º O acompanhamento previsto neste Programa deverá obedecer à seguinte periodicidade mínima: I - uma avaliação psicológica no primeiro trimestre da gestação; II - uma avaliação psicológica no terceiro trimestre da gestação; III - uma avaliação psicológica no pós-parto imediato (até 3 meses após o parto); IV - acompanhamento mensal, caso sejam identificados sintomas de risco ou diagnóstico confirmado de transtorno mental.

Art. 5º O Programa "MÃE SERENA" poderá ser executado nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia Saúde da Família (ESF), maternidades municipais e Centros de Atenção Psicossocial, podendo contar com parcerias com instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

L E I N. 4.195

De 04 de Dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4402/2025

(Autora: Vereadora Marcela Cordeiro Gaspar)

Institui o "Dia e a Semana Municipal da Conscientização sobre Educação Parental" no Município de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídos, no Calendário Oficial do Município de Batatais, o "Dia e a Semana Municipal da Conscientização sobre Educação Parental".

§1º O "Dia Municipal da Conscientização sobre Educação Parental" será comemorado, anualmente, no dia 15 de maio, data que remete ao Dia Internacional da Família, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).

§2º A "Semana Municipal da Conscientização sobre Educação Parental" será celebrada, anualmente, na semana em que estiver contido o dia 15 de maio, com o objetivo de democratizar o acesso da sociedade ao tema e às ações formativas em Educação Parental.

Art. 2º Durante a "Semana Municipal da Conscientização sobre Educação Parental", o Poder Executivo poderá promover ações integradas de orientação, informação e formação, com o objetivo de:

I - divulgar os princípios da Parentalidade Positiva, promovendo o respeito aos direitos das crianças e adolescentes, especialmente, no âmbito familiar;

II - fortalecer ações de apoio sociofamiliar, prevenção de conflitos e promoção de vínculos afetivos saudáveis;

III - disseminar informações sobre o desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes e sobre o exercício equilibrado e responsável da parentalidade;

IV - incentivar a formação continuada de profissionais que atuam junto às famílias, escolas e comunidades;

V - promover oficinas, palestras, encontros e campanhas sobre Educação Parental, abertas à comunidade;

VI - orientar pais, mães, responsáveis e educadores sobre os princípios da

Parentalidade Positiva, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.826/2024;

VII - apoiar o exercício ético e responsável da parentalidade, fortalecendo lares baseados no diálogo, empatia e respeito mútuo;

VIII - conscientizar sobre os direitos das crianças e adolescentes e suas fases de desenvolvimento humano;

IX - formar multiplicadores de conhecimento em Educação Parental dentro da rede municipal de ensino, assistência social e saúde.

Art. 3º Para a execução da "Semana Municipal de Conscientização sobre Educação Parental", poderão ser firmadas parcerias com outros órgãos, instituições ou profissionais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar palestras, oficinas, campanhas educativas, eventos públicos e ações intersetoriais, com o objetivo de difundir os conceitos da Educação Parental e fortalecer o papel da família como base do desenvolvimento humano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

L E I N. 4.196

De 04 de Dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4403/2025

(Autora: Vereadora Marcela Cordeiro Gaspar) Institui a "Cavalcada das Mulheres" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Batatais, em alusão ao "Outubro Rosa" e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Batatais, a "Cavalcada das Mulheres", a ser realizada,

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 09 de Dezembro de 2025.

3

anualmente, no mês de outubro, em alusão à campanha Outubro Rosa.

Art. 2º A "Cavalgada das Mulheres" tem por objetivo:

I – valorizar e reconhecer o protagonismo feminino nas tradições equestres, culturais e rurais do Município;

II – promover a conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama;

III – fortalecer a integração entre mulheres da zona urbana e rural, unindo-as em torno de uma causa social;

IV – incentivar a preservação das tradições sertanejas e da cultura local;

V – fomentar o turismo, a economia e o lazer no Município por meio de evento de caráter social e cultural.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento por meio de parcerias com entidades, associações e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

L E I N. 4.197

De 04 de Dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4405/2025

Altera disposições da Lei nº 3.258/2013, para antecipar para dezembro de cada exercício a atualização dos tributos municipais, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.258, de 16 de dezembro de 2013, alterado pelo artigo 3º, da Lei 3.406/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Atualização, a partir do primeiro dia útil de cada exercício financeiro pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que o venha a substituir, deverá obedecer ao percentual de variação do IPCA, ocorrido

nos últimos doze meses, de dezembro a novembro."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.258, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

L E I N. 4.198

De 04 de Dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4406/2025

Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de natureza contábil especial, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao fomento das atividades turísticas no Município da Estância Turística de Batatais.

Parágrafo único. O FUMTUR tem caráter contábil e será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observado o disposto na legislação federal de finanças públicas, especialmente o artigo 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Constituem receitas do FUMTUR:

I - dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), inclusive créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários;

II - transferências voluntárias, repasses, auxílios, subvenções e contribuições oriundas da União, do Estado, do próprio Município ou de entidades da administração direta e indireta;

III - saldos financeiros de exercícios anteriores provenientes da não execução total ou parcial de projetos custeados com recursos do Fundo;

IV - doações, legados, patrocínios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - receitas oriundas da cessão remunerada de uso de bens públicos municipais com finalidade turística, observadas as normas legais aplicáveis;

VI - receitas decorrentes de convênios firmados com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - contribuições e taxas criadas por Lei Municipal com destinação específica ao turismo;

VIII - outras receitas legalmente incorporáveis.

§1º As receitas do FUMTUR deverão ser devidamente previstas no PPA, LDO e LOA, com abertura de classificações próprias no orçamento municipal.

§2º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo sua movimentação ser registrada em demonstrativos próprios e disponibilizada no Portal da Transparência do Município.

§3º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio FUMTUR.

Art. 3º Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente no planejamento, desenvolvimento, fortalecimento e promoção das atividades turísticas do Município, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em especial nas seguintes finalidades:

I – contratação de serviços técnicos especializados, estudos, projetos e diagnósticos relacionados ao turismo;

II – aquisição de materiais permanentes e de consumo destinados à implementação de projetos turísticos;

III – apoio financeiro, total ou parcial, à realização de eventos, campanhas, feiras, exposições e demais atividades de interesse turístico;

IV – execução de obras, reformas e instalações em equipamentos e espaços públicos com potencial turístico;

V – capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação no setor turístico local; VI – divulgação e promoção turística do Município, inclusive por meio de campanhas publicitárias e materiais institucionais;

VII – quaisquer outras ações previstas no Plano Municipal de Turismo, desde que deliberadas pelo COMTUR e compatíveis com a finalidade do Fundo.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos dependerá de aprovação prévia do COMTUR, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será administrado pela

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 09 de Dezembro de 2025.

4

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com acompanhamento, controle e deliberação conjunta do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I – planejar e executar as ações financiadas com recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes do COMTUR;

II – manter escrituração contábil específica dos recursos e despesas do FUMTUR;

III – apresentar periodicamente a prestação de contas ao COMTUR e aos órgãos de controle interno e externo.

§2º As deliberações relativas à utilização dos recursos do Fundo serão tomadas em reunião do COMTUR, nos termos de seu regimento interno.

§3º A regulamentação complementar necessária à operacionalização do Fundo será expedida por decreto do Poder Executivo, ouvida previamente a manifestação do COMTUR.

Art. 5º A sociedade civil poderá apresentar propostas, projetos e sugestões para aplicação dos recursos do FUMTUR, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento e nas normas do COMTUR.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

L E I N. 4.199

De 04 de Dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4407/2025

Dispõe sobre a modificação de dispositivos da Lei Municipal nº 4.136, de 15 de agosto de 2025 e prorroga o prazo de parcelamento dos débitos e rescisão consensual de contratos de alienação de lotes do loteamento Distrito Industrial "Rudolf Kamensek", e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.136, de 15 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os arrematantes em situação de inadimplência deverão, em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, optar pela rescisão consensual prevista no artigo 2º, ou pelo parcelamento do artigo 3º, sob pena de aplicação das sanções previstas nas Leis Municipais nº 3.043/09 e nº 3.235/13 e no contrato firmado entre o promitente adquirente e o Poder Público consoante o disposto nas Concorrências 01 e 10 de 2012, 06 de 2013 e 01 de 2020."

.....

.....

"Art. 6º(...)

I – A permuta e aquisição de lotes entre proprietários mediante a anuência do Poder Público, por meio de escritura pública.

II – Mediante o requerimento do(s) proprietário(s), o Poder Público Municipal poderá autorizar a unificação de lotes contíguos, respeitada a legislação urbanística vigente, às custas do requerente."

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Municipal nº 4.136, de 15 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

L E I N. 4.200

De 04 de Dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4412/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 99.000,00 para ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, conforme abaixo discriminada:

11.000 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS E PLANEJ E SER PÚB

11.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

11.001.15.122.5019.2039-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros

- Pessoa Jurídica R\$ 99.000,00

01.110.0000.0000 GERAL R\$ 99.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa o pagamento de serviços de internet e energia elétrica de prédios públicos, cobrança de pedágio, avaliações de imóveis para desapropriação, capacitação da equipe técnica em fiscalização de obras públicas e aquisição de licença de softwares para obras e projetos.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

11.000 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS E PLANEJ E SER PÚB

11.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

11.001.15.122.5019.4126-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros

- Pessoa Jurídica R\$ 99.000,00

01.110.0000.0000 GERAL R\$ 99.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

L E I N. 4.201

De 04 de Dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4413/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 306.000,00 para ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 09 de Dezembro de 2025.

5

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, conforme abaixo discriminada:

11.000 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS E PLANEJ E SER PÚB 11.002 - ÁGUA E ESGOTO 11.002.17.512.5014.2952-3.3.90.30.00.00.00 - Material De Consumo R\$ 306.000,00 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 306.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa a aquisição de materiais hidráulicos para reposição de estoques, os quais são utilizados na execução da manutenção e reparos em prédios públicos e serviços de infraestrutura. Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

11.000 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS E PLANEJ E SER PÚB 11.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS 11.001.15.453.5004.2885-

3.3.90.30.00.00.00 - Material De Consumo R\$ 58.080,00 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 58.080,00

11.001.15.453.5010.4209-

3.3.90.30.00.00.00 - Material De Consumo R\$ 15.000,00 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 15.000,00

11.001.15.451.5012.2948-

3.3.90.30.00.00.00 - Material De Consumo R\$ 30.000,00 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 30.000,00

11.001.15.452.5017.2234-

3.3.90.30.00.00.00 - Material De Consumo R\$ 20.000,00 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 20.000,00

11.001.15.453.5004.2885-

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente R\$ 10.000,00 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 10.000,00

11.001.15.451.5011.2946-

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente R\$ 1.320,28 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 1.320,28

11.001.15.451.5012.2949-

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente R\$ 6.600,00 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 6.600,00

11.001.17.512.5013.2947-

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente R\$ 3.500,00 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 3.500,00 11.001.15.452.5016.35

11-4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente R\$ 57.499,88 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 57.499,88 11.001.15.122.5019.2039-

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente R\$ 29.999,87 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 29.999,87

11.000 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS E PLANEJ E SER PÚB 11.002 - ÁGUA E ESGOTO

11.002.17.512.5013.2951-

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente R\$ 70.000,00 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 70.000,00

11.002.17.512.5014.2952-

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente R\$ 3.999,97 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 3.999,97

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.202

De 04 de Dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4414/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 573.753,00, para ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 573.753,00 (quinhentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta e três reais), para ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, conforme abaixo discriminada:

11.000 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS E PLANEJ E SER PÚB

11.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

11.001.15.452.5001.2942-

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 573.753,00 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 573.753,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa a continuidade dos serviços de recepção e destinação final dos rejeitos volumosos e resíduos de construção civil realizados pela Área de Triagem e Transbordo.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

11.000 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS E PLANEJ E SER PÚB

11.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

11.001.15.451.5012.2948-

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 573.753,00 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 573.753,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.203

De 04 de Dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4415/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 432.809,00, para ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 432.809,00, para ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo abaixo discriminadas:

17.000 - SECRETARIA MUNIC DA CULTURA E TURISMO

17.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 09 de Dezembro de 2025.

6

17.001.13.392.3002.2091-
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 216.404,50
05.100.0009.0000 - LEI ALDIR BLANC - R\$ 216.404,50

17.000 - SECRETARIA MUNIC DA CULTURA E TURISMO

17.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

17.001.13.392.3002.2091-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 216.404,50
05.100.0009.0000 - LEI ALDIR BLANC R\$ 216.404,50

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior se destinada a viabilizar a aplicação dos recursos federais da PNAB em ações culturais no Município, abrangendo os editais voltados à valorização da produção artística local e ao fortalecimento das políticas públicas de cultura.

Art. 3º A Suplementação dos créditos de que trata o art. 1º, serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme exposto a seguir:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (ART. 43, § 1º, INCISO II DA LEI 4.320/64) R\$ 432.809,00

05.100.0009.0000 LEI ALDIR BLANC R\$ 432.809,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

L E I N. 4.204

De 04 de Dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4417/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para ações da Secretaria Municipal de Saúde.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4107-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - R\$ 100.000,00

05.302.0073.0000 Incremento Temporário ao Custeio Serviços MAC R\$ 100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4116-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - R\$ 100.000,00

05.302.0073.0000 Incremento Temporário ao Custeio Serviços MAC R\$ 100.000,00

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar, proveniente de Emenda Parlamentar, possui como finalidade o incremento das ações da Secretaria de Saúde em favor das entidades Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAIE).

Art. 2º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 100.000,00

05.302.0073.0000 Incremento Temporário ao Custeio Serviços MAC R\$ 100.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 100.000,00

05.302.0073.0000 Incremento Temporário ao Custeio Serviços MAC R\$ 100.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

L E I N. 4.205

De 04 de Dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4418/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.189.577,52, para adequação de

dotações orçamentárias relacionadas a pessoal e encargos sociais, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 12.189.577,52, para despesas com pessoal relacionadas ao pagamento do 13º salário, conforme abaixo discriminado:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

15 MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO

02.001.04.122.7011.2.913.3.1.90.11.00.0

0.00.00.01.110.0000.0000

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 253.672,73

16 MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO

02.001.04.122.7011.2.913.3.1.90.13.00.0

0.00.00.01.110.0000.0000

Obrigações Patronais

R\$ 49.338,20

24 OUVIDORIA PÚBLICA

02.001.04.122.7011.2.914.3.1.90.11.00.0

0.00.00.01.110.0000.0000

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 4.978,92

25 OUVIDORIA PÚBLICA

02.001.04.122.7011.2.914.3.1.90.13.00.0

0.00.00.01.110.0000.0000

Obrigações Patronais

R\$ 2.847,15

29 MELHORIAS E MANUT. DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR TG

02.001.04.122.7011.4.035.3.1.90.11.00.0

0.00.00.01.110.0000.0000

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 22.086,84

30 MELHORIAS E MANUT. DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR TG

02.001.04.122.7011.4.035.3.1.90.13.00.0

0.00.00.01.110.0000.0000

Obrigações Patronais

R\$ 6.220,68

53 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

02.001.06.181.8016.2.717.3.1.90.11.00.0

0.00.00.01.110.0000.0000

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 344.504,91

54 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

02.001.06.181.8016.2.717.3.1.90.13.00.0

0.00.00.01.110.0000.0000

Obrigações Patronais

R\$ 57.065,46

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 09 de Dezembro de 2025.

7

55 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
02.001.06.181.8016.2.717.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 124.606,98
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
72 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO
03.001.04.122.7001.2.267.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 221.761,04
74 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO
03.001.04.122.7001.2.267.3.1.90.16.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 6.390,21
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
88 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
04.001.12.368.2010.2.333.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 90.574,64
04.003 - ENSINO FUNDAMENTAL
125 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
04.003.12.361.2008.2.313.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.220.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 917.379,17
126 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
04.003.12.361.2008.2.313.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.220.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 106.856,51
4.005 - FUNDEB
156 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
04.005.12.361.2008.2.313.3.1.90.16.00.0
0.00.00.02.272.0000.0000
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 369.437,15
161 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
04.005.12.361.2008.2.313.3.1.90.11.00.0
0.00.00.02.261.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 544.355,60
162 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
04.005.12.361.2008.2.313.3.1.90.13.00.0
0.00.00.02.261.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 443.805,62
163 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL

04.005.12.361.2008.2.313.3.1.90.16.00.0
0.00.00.02.261.0000.0000
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 333.013,71
06.001 - SECRET.MUNIC.DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
179 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
06.001.20.573.6001.2.229.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 60.601,91
180 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
06.001.20.573.6001.2.229.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 13.728,24
07.001 - SECRETARIA MUN ASSIST SOCIAL E CIDADANIA
198 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
07.001.08.122.4013.2.077.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.510.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 128.283,27
199 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
07.001.08.122.4013.2.077.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.510.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 39.559,66
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
216 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
07.002.08.122.4009.2.077.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.510.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 56.597,26
225 ACOMPANHAMENTO FAMILIAR PAIF
07.002.08.244.4009.2.413.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.510.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 7.735,71
248 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
07.002.08.244.4010.4.041.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.510.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 382.518,48
257 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
7.002.08.122.4011.4.041.3.1.90.11.00.00
00.00.01.510.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 58.041,58
259 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
7.002.08.122.4011.4.041.3.1.90.16.00.00
00.00.01.510.0000.0000
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 27.014,25

08.001 - SECRETARIA MUNIC DE ESPORTE E LAZER
290 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO
08.001.27.812.3007.2.267.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 45.827,33
292 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO
08.001.27.812.3007.2.267.3.1.90.16.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 9.969,23
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
315 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
09.001.04.122.7006.2.229.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 300.072,90
316 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
09.001.04.122.7006.2.229.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 52.593,95
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
334 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
10.001.10.301.1015.4.000.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.301.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 1.342.724,34
335 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
10.001.10.301.1015.4.000.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.310.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 459.191,58
336 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
10.001.10.301.1015.4.000.3.1.90.13.00.0
0.00.00.05.301.0000.0000
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 53.252,63
349 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA
10.001.10.301.1015.4.084.3.1.90.13.00.0
0.00.00.05.301.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 68.508,38
350 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA
10.001.10.301.1015.4.084.3.1.90.13.00.0
0.00.00.05.301.0000.0000
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 2.792,73
371 REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
10.001.10.302.1016.4.108.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.302.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 09 de Dezembro de 2025.

8

R\$ 608.007,03
372 REESTRUTURAÇÃO E
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PRONTO ATENDIMENTO
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
10.001.10.302.1016.4.108.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.302.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 256.045,24
373 REESTRUTURAÇÃO E
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PRONTO ATENDIMENTO
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
10.001.10.302.1016.4.108.3.1.90.16.00.0
0.00.00.01.302.0000.0000
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 90.256,50
383 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.001.10.302.1016.4.110.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.302.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 487.560,44
385 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.001.10.302.1016.4.110.3.1.90.16.00.0
0.00.00.01.302.0000.0000
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 321,38
401 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
10.001.10.302.1016.4.114.3.1.90.13.00.0
0.00.00.05.302.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 13.823,16
410 READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO SAMU 192
10.001.10.302.1016.4.115.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.310.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 201.552,14
412 READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO SAMU 192
10.001.10.302.1016.4.115.3.1.90.16.00.0
0.00.00.01.310.0000.0000
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 27.966,95
424 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA
10.001.10.305.1017.2.656.3.1.90.13.00.0
0.00.00.05.300.0056.0000
Obrigações Patronais
R\$ 24.388,39
430 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.001.10.304.1017.4.102.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.310.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 163.115,03
438 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS
10.001.10.303.1018.2.229.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.310.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 110.807,94
439 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS

10.001.10.303.1018.2.229.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.310.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 32.276,96
440 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS
10.001.10.303.1018.2.229.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.310.0000.0000
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 8.522,30
449 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS
10.001.10.122.1019.2.039.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.301.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 243.809,09
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E PLANEJAMENTO
464 COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO
DOMICILIAR
11.001.15.452.5001.2.164.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 302.350,59
477 OPERACIONALIZAÇÃO GERAL DO
SISTEMA (MANUTENÇÃO E
COMBUSTÍVEL)
11.001.15.453.5004.2.885.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 74.883,78
478 OPERACIONALIZAÇÃO GERAL DO
SISTEMA (MANUTENÇÃO E
COMBUSTÍVEL)
11.001.15.453.5004.2.885.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 22.604,36
479 OPERACIONALIZAÇÃO GERAL DO
SISTEMA (MANUTENÇÃO E
COMBUSTÍVEL)
11.001.15.453.5004.2.885.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 19.580,64
488 OPERACIONALIZAÇÃO GERAL DO
SISTEMA (MANUTENÇÃO E
COMBUSTÍVEL)
1.001.15.453.5010.2.885.3.1.90.11.00.00.
00.00.01.110.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 11.841,57
496 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
11.001.15.451.5011.2.946.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 11.869,02
498 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
11.001.15.451.5011.2.946.3.1.90.16.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 11.951,00
518 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS

11.001.15.452.5017.2.234.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 163.881,51
525 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS
11.001.15.122.5019.2.039.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 719.503,47
526 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS
11.001.15.122.5019.2.039.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 244.416,90
527 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS
11.001.15.122.5019.2.039.3.1.90.16.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 113.609,46
11.002 - ÁGUA E ESGOTO
544 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL
11.002.17.512.5014.2.952.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 430.350,36
545 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL
11.002.17.512.5014.2.952.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 18.707,37
545 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL
11.002.17.512.5014.2.952.3.1.90.16.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 31.446,95
15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
555 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL DO MUNICÍPIO
15.001.18.541.6006.2.224.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 185.744,63
556 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL DO MUNICÍPIO
15.001.18.541.6006.2.224.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 52.414,60
16.001 - PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO
591 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
DO ÓRGÃO
16.001.03.122.7003.2.267.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 227.378,82
592 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
DO ÓRGÃO

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 09 de Dezembro de 2025.

9

16.001.03.122.7003.2.267.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 17.082,99
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO
603 FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS
CULTURAIS
17.001.13.392.3002.2.089.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 58.506,99
644 MANUTENÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE TURISMO
17.001.27.695.6010.2.926.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 130.825,94
645 MANUTENÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE TURISMO
17.001.27.695.6010.2.926.3.1.90.16.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 1.302,90
18.001 - CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO
654 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
DO ÓRGÃO
18.001.02.061.7015.2.267.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 62.962,17
TOTAL: R\$ 12.189.577,52
Art. 2º A Suplementação dos créditos de
que trata o art. 1º, serão provenientes de
anulação de despesa, conforme exposto a
seguir:
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
36 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
02.001.04.122.7011.4.071.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 90.318,21
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS
73 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO
ÓRGÃO
03.001.04.122.7001.2.267.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 52.352,78
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
87 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS
04.001.12.368.2010.2.333.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 21.257,31
04.002 - EDUCAÇÃO INFANTIL
93 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO
DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO
CRECHE
04.002.12.365.2008.2.311.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.212.0000.0000

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 102.710,32
94 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO
DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO
CRECHE
04.002.12.365.2008.2.311.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.212.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 260.122,94
103 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO
DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO
PRÉ-ESCOLA
04.002.12.365.2008.2.312.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.213.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 142.071,63
104 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO
DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO
PRÉ-ESCOLA
04.002.12.365.2008.2.312.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.213.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 73.624,19
121 AMPLIAÇÃO, REFORMA E
ADAPTAÇÃO DAS UNIDADES ENSINO
PRÉ-ESCOLA
04.002.12.365.2008.3.009.4.4.90.51.00.0
0.00.00.01.213.0000.0000
Obras e Instalações
R\$ 745.000,00
135 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO
DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO
FUNDAMENTAL
04.003.12.361.2008.2.313.4.4.90.52.00.0
0.00.00.01.220.0000.0000
Equipamento e Material Permanente
R\$ 361.737,15
140 APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E
FILANTRÓPICAS FUNDAMENTAL
04.003.12.361.2008.3.010.4.4.90.51.00.0
0.00.00.01.220.0000.0000
Obras e Instalações
R\$ 600.000,00
04.005 - FUNDEB
149 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO
DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO
CRECHE
04.005.12.365.2008.2.311.3.1.90.11.00.0
0.00.00.02.271.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 87.231,79
150 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO
DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO
CRECHE
04.005.12.365.2008.2.311.3.1.90.13.00.0
0.00.00.02.271.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 100.501,72
154 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO
DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO
PRÉ-ESCOLA
04.005.12.365.2008.2.312.3.1.90.11.00.0
0.00.00.02.272.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 7.713,78

155 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO
DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO
PRÉ-ESCOLA
04.005.12.365.2008.2.312.3.1.90.13.00.0
0.00.00.02.272.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 119.854,25
04.006 - MERENDA ESCOLAR
167 MERENDA ESCOLAR DE
QUALIDADE - FUNDAMENTAL
04.006.12.361.2008.2.330.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 298.802,31
176 MANUTENÇÃO DA COZINHA
PILOTO
04.006.12.368.2010.2.334.4.4.90.52.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Equipamento e Material Permanente
R\$ 50.000,00
06.001 - SECRETARIA MUNIC.
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
187 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS
06.001.22.661.6008.2.229.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 330.257,25
188 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS
06.001.22.661.6008.2.229.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 100.000,00
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
215 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS
07.002.08.122.4009.2.077.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.510.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
Civil
R\$ 181.343,22
249 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
ADMINISTRAÇÃO
07.002.08.244.4010.4.041.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.510.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 72.434,29
258 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
ADMINISTRAÇÃO
07.002.08.122.4011.4.041.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.510.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 12.925,28
08.001 - SECRETARIA MUNIC DE
ESPORTE E LAZER
291 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
DO ÓRGÃO
08.001.27.812.3007.2.267.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 66.977,51
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
306 GESTÃO SEGURANÇA E MEDICINA
DO TRABALHO
09.001.04.122.7004.2.279.3.1.90.11.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 09 de Dezembro de 2025.

10

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 56.753,39
307 GESTÃO SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
09.001.04.122.7004.2.279.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 32.173,33
317 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
09.001.04.122.7006.2.229.3.1.90.16.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 70.740,32
320 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
09.001.04.122.7006.2.229.3.3.90.36.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
R\$ 94.003,00
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
333 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
10.001.10.301.1015.4.000.3.1.90.04.00.0
0.00.00.05.301.0000.0000
Contratação Por Tempo Determinado
R\$ 202.721,70
348 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA
10.001.10.301.1015.4.084.3.1.90.11.00.0
0.00.00.02.301.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 166.222,63
353 MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO SAÚDE BUCAL
10.001.10.301.1015.4.086.3.1.90.11.00.0
0.00.00.05.301.0000.0000
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 105.000,00
384 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.001.10.302.1016.4.110.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.310.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 101.659,11
411 READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAMU 192
10.001.10.302.1016.4.115.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.310.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 12.925,63
431 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.001.10.304.1017.4.102.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.310.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 26.361,81
450 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS
10.001.10.122.1019.2.039.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.310.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 42.086,29
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

465 COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO DOMICILIAR
11.001.15.452.5001.2.164.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 35.690,66
489 OPERACIONALIZAÇÃO GERAL DO SISTEMA (MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL)
11.001.15.453.5010.2.885.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 11.254,06
497 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
11.001.15.451.5011.2.946.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 39.817,53
506 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS
11.001.15.451.5012.2.948.4.4.90.51.00.0
0.00.00.05.100.0010.0000
Obras e Instalações
R\$ 490.000,00
506 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS
11.001.15.451.5012.2.948.4.4.90.51.00.0
0.00.00.01.100.0010.0000
Obras e Instalações
R\$ 90.000,00
511 OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE NOVAS VIAS
11.001.15.451.5016.1.906.4.4.90.51.00.0
0.00.00.07.110.0000.0000
Obras e Instalações
R\$ 2.000.000,00
514 CONSERVAÇÃO E MANUT DE VIAS (TAPAS BURACOS RECAP E OUTROS)
11.001.11.452.5016.1.907.4.4.90.51.00.0
0.00.00.05.800.0000.0001
Obras e Instalações
R\$ 210.000,00
514 CONSERVAÇÃO E MANUT DE VIAS (TAPAS BURACOS RECAP E OUTROS)
11.001.11.452.5016.1.907.4.4.90.51.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Obras e Instalações
R\$ 3.350.000,00
514 CONSERVAÇÃO E MANUT DE VIAS (TAPAS BURACOS RECAP E OUTROS)
11.001.11.452.5016.1.907.4.4.90.51.00.0
0.00.00.05.100.0104.0000
Obras e Instalações
R\$ 1.018.463,61
519 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
11.001.15.452.5017.2.234.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 75.687,11
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
604 FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS
17.001.13.392.3002.2.089.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 8.635,28
645 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

17.001.27.695.6010.2.926.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 23.845,63
18.001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
655 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO
18.001.02.061.7015.2.267.3.1.90.13.00.0
0.00.00.01.110.0000.0000
Obrigações Patronais
R\$ 61.226,13
TOTAL: 12.189.577,52
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Portarias

PORTARIA N. 28.422

De 09 de Dezembro de 2025.

Dispõe sobre retificação da Portaria n. 28.399, de 29.10.2025
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,
RESOLVE
Art. 1º A Portaria n. 28.399, de 29 de outubro de 2025, passa a constar com a seguinte redação:
"Art. 1º: Designam os senhores: CLAYTON THOMAZELLI, RG. n.º xx.xxx.xxx-8; VINÍCIUS BÉRGAMO SILVA, RG. n.º xx.xxx.xxx-8; VICTOR HUGO JUNQUEIRA, RG. n.º xx.xxx.xxx-8, RAFAEL COELHO DO NASCIMENTO, RG. n.º xx.xxx.xxx-9 e PATRÍCIA REZENDE BARBOSA CRACCO (Presidente da OAB Subseção de Batatais) RG xx.xxx.xxx-6 e OAB-281.094, para compor a COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO, para preenchimento de cargos vagos regidos pelo Regime Celetista, constantes do Edital 001/2025, publicado no Diário Oficial do Município da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, que sob a presidência do primeiro, terão as atribuições de preparar, aplicar e julgar as provas, podendo designar

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 09 de Dezembro de 2025.

11

subcomissões examinadoras para o bom e fiel cumprimento das atribuições.

Art. 2º A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações do Regulamento do Concurso Público, estabelecida no Edital 001/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Prefeitura de Batatais

Aviso de Adjudicação e Homologação – Pregão Eletrônico nº 63/2025

Leva-se ao conhecimento de interessados que no tocante ao Pregão Eletrônico nº 63/2025 foi adjudicado à (s) empresa (s): LCTEC Comercial Ltda o(s) item (s) 02, 03, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 87, 118, 131 e 174 no valor total de R\$ 39.242,26; Unelta União Eletrificadora Ltda o(s) item (s) 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 51, 52, 53, 56, 60, 84, 86, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170 e 173 no valor total de R\$ 86.504,28; Ponto X Comercial e Representações Ltda o(s) item (s) 24, 25, 67, 71, 72, 112, 113, 114, 115, 116, 171 e 172 no valor de R\$ 21.036,70; Eremaster Distribuidora de Ferragens e Ferramentas Ltda o(s) item (s)

28 e 117 no valor total de R\$ 3.417,00; Resolution Business Ltda o(s) item (s) 46, 59, 88, 91, 140 e 141 no valor total de R\$ 5.375,90. Conforme consta nos autos não houve propostas aceitas no o(s) item (ns) 09, 10, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 57, 58, 82, 85, 89, 108, 109, 110, 111, 133, 169 e 17, que deverão ser adquiridos em outro processo licitatório, nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 63/2025, objetivando a aquisição de materiais elétricos em geral, em atendimento a diversas secretarias municipais. Batatais, 09.12.2025. Riolando de Lollo Neto – Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

SECRETARIA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 – SMCT

REFERÊNCIA: Chamamento Público SMCT nº 006/2025 – Termo de Colaboração / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

BASE LEGAL: Lei Autorizadora nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CULTURAR-TE, inscrito no CNPJ: 02.744.494/0001-44.

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO: ALEZ POZZA - RG nº 2x.xxx.xxx-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 2xx.xxx.xxx-x6.

ENDEREÇO: Rua Joaquim Nabuco, nº 266 – Bairro: Castelo – Batatais/SP – CEP: 14.300-150.

OBJETO PROPOSTO: Promoção de Aulas de Canto Coral para crianças e adolescentes realizando ensaios, oficinas e apresentações públicas, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). PERÍODO: 12 meses.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

GESTORA DA PARCERIA: Paula Simões Machado – RG: 2X.XXX.XXX-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 2XX.XXX.XXX-X8 Batatais, 09 de dezembro de 2025.

Paula Simões Machado Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CONSELHOS

CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Eleitoral referente ao processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Batatais/SP. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo eleitoral é instrumento essencial para garantir a representatividade social, a participação democrática e a legitimidade das decisões no âmbito do CMDPI;

CONSIDERANDO que houve a necessidade de revisão das etapas previstas no cronograma eleitoral anteriormente aprovado, em razão de ausência de quórum mínimo para deliberação e questões operacionais que comprometeram a execução adequada das etapas previstas;

CONSIDERANDO que a adequação do cronograma visa assegurar igualdade de condições, ampla participação das entidades e dos interessados, assim como garantir a transparência e a regularidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a competência do CMDPI para regulamentar e deliberar sobre seu processo eleitoral, conforme normativas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma Eleitoral do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, conforme as novas datas constantes nesta Resolução.

Art. 2º A Comissão Eleitoral deverá proceder à imediata publicação e ampla divulgação do novo cronograma, garantindo a ciência de todas as entidades inscritas, representantes governamentais e demais interessados.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 09 de Dezembro de 2025.

12

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais – SP
R. Paraná, 413 – Centro – CEP: 14.311-112
idoso@batatais.sp.gov.br

CALENDÁRIO ELEIÇÃO CMDPI
BIÊNIO 2026-2027

2026

JANEIRO

09/01/2026 Novo prazo limite para o envio das indicações do Poder Público e Sociedade Civil.

15/01/2026 Publicação dos candidatos

habilitados e não habilitados.

19/01/2026 Prazo limite para envio de recursos para habilitações indeferidas.

21/01/2026 Divulgação em diário oficial da listagem final dos candidatos habilitados.

29/01/2026 Eleição

FEVEREIRO

01/02/2026 Início do novo mandato.

Batatais, 09 de Dezembro de 2025
Maria Carolina Bortoleto Fustaino
Presidente – CMDPI

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais
Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

Ato da Presidência nº 89, de 08/12/2025, designa os servidores: Claudinei Alves Machado, para atuar como gestor, e, Marcelo Damascena, para atuar como fiscal do contrato referente serviços de consultoria, assessoramento técnico especializado e fiscalização de obra, visando subsidiar a Câmara Municipal de Batatais na execução de melhorias nos seus prédios Histórico e Anexo, a serem prestados pela empresa Empares LTDA, CNPJ nº 53.387.069/0001-86.



Câmara Municipal de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

O Poder Legislativo Batataense tem a honra de convidar para a solenidade a ser realizada no próximo dia **11 de dezembro de 2025**, às **19h30min**, na Sala das Sessões “Dr. Altino Arantes”, desta Câmara Municipal, ocasião em que serão entregues os **Diplomas “Professor Exemplar”**, àqueles que se destacaram em suas aulas e ações nas escolas do Município, no ano de 2025.

Vossa presença é indispensável para o coroamento e brilho da solenidade.

Atenciosamente,

Eduardo Henrique Ricci
Presidente

Endereço: Praça Dr. Washington Luís, nº 01 - Centro - Batatais/SP